

## RESOLUÇÃO CEPE Nº 3.739

Dispõe sobre forma de apresentação de propostas de alterações e reformas curriculares de Cursos.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 287ª reunião ordinária, realizada em 27 de julho de 2009, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades de:

regulamentar as alterações e reformas curriculares dos cursos de graduação da UFOP;

haver maior prazo para os Departamentos, Colegiados de Cursos, Unidades Acadêmicas, PROGRAD, PROPLAD e PROAD planejarem a implementação das alterações e reformas curriculares;

um período de tempo maior para avaliação do projeto político pedagógico do curso após a sua implantação;

de padronização da formatação das propostas de alterações e reformas curriculares apresentadas à PROGRAD e ao CEPE,

### RESOLVE:

**Art.1º** As propostas de alterações e de reformas curriculares devem ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Graduação para análise até a data estabelecida no Calendário Acadêmico aprovado pelo CEPE, devendo conter:

I - ofício do Presidente do Colegiado de encaminhamento da proposta;

II - documento assinado pelo Chefe de cada Departamento envolvido nas alterações curriculares com declaração de ciência e concordância em absorver os encargos didáticos decorrentes das alterações;

III - documento assinado pelas Pró-Reitorias de Graduação, de Planejamento e de Administração, com aprovação dos impactos decorrentes das alterações ou reformas curriculares na estrutura acadêmica, física e de pessoal, quando houver;

IV - proposta em formato a ser estabelecido pela Secretaria dos Órgãos Colegiados.

§ 1º - Considera-se reforma curricular toda modificação do currículo que implicar em um novo Projeto Político Pedagógico do curso.

**§ 2º** - Considera-se alteração curricular toda modificação do currículo que não implicar um novo projeto político pedagógico do curso

**§ 3º** - Caberá à PROGRAD definir por critérios próprios se as modificações propostas no currículo pelo Colegiado de curso implicam ou não um novo Projeto Político Pedagógico

**Art. 2º** Qualquer alteração ou reforma curricular somente poderá ser implementada a partir do segundo semestre letivo em que ocorreu a sua aprovação pelo CEPE.

**Parágrafo único.** Necessidades justificadas de implementação de alterações ou de reformas curriculares em semestre letivo imediatamente posterior ao aprovado pelo CEPE serão analisadas pela PROGRAD, consultados os setores envolvidos.

**Art. 3º** Qualquer reforma curricular somente poderá ser implantada após um período de vigência do Projeto Político Pedagógico no mínimo igual à duração do curso.

**Parágrafo único.** Necessidades justificadas de implantação de reformas curriculares em período inferior ao estabelecido no **caput** do artigo serão analisadas pelo CEPE.

**Art. 4º** Qualquer alteração ou reforma curricular que implicar modificação da duração, do número de vagas e do número de habilitações do curso, aumento de servidores docentes ou técnico administrativo e ampliação ou adaptação de espaços físicos, deverá ter a aprovação de uma comissão com representantes das Pró-Reitorias e Graduação, de Administração e de Planejamento e Desenvolvimento da UFOP, antes de ser deliberada pelo CEPE.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor a partir do 2º semestre letivo de 2009, com exceção dos artigos 2º e 3º, que vigorarão a partir do 1º semestre letivo de 2010.

Ouro Preto, em 27 de julho de 2009.

**Prof. João Luiz Martins**  
**Presidente**

## **Especificações a serem utilizadas no texto da Resolução:**

▶ **Fonte Arial**

▶ **RESOLUÇÃO CEPE Nº - tamanho 16**

▶ **Tamanho da letra no corpo do texto: 11 ou 12**

▶ **Ementa: inicia-se embaixo da letra C de CEPE**

▶ **Se houver apenas um “considerando”, o texto fica da seguinte forma:**

“ O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua XXX reunião ordinária, realizada em XX de XXXXX de XXXX, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proposta do Colegiado do Curso de XXXX, encaminhada pelo ofício XXXXXX,”

**Caso haja mais de um “considerando”, o texto deve ficar da seguinte forma:**

“ O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua XXX reunião ordinária, realizada em XX de XXXXX de XXXX, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a proposta do Colegiado do Curso de XXXX, encaminhada pelo ofício XXXXXX; (ponto e vírgula)

o disposto na Resolução CEPE nº XXXX, (apenas no último é usada a vírgula”

▶ **Os artigos e parágrafos deverão ser negritados e dispostos da seguinte forma:**

“ **Art. 1º** Alterar ....

**§ 1º** - .....”

► **Configuração da página: Superior: 4, esquerda: 2, inferior: 1,6, direita: 1. Papel A4**

**(MODELO DE RESOLUÇÃO QUE PODERÁ SER UTILIZADA COM O ÍCONE MOSTRAR/OCULTAR)**

**RESOLUÇÃO CEPE Nº X.XXX  
(Dois espaços)**

Aprova alteração curricular para o  
Curso de Turismo.

**(Dois espaços)**

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em reunião sua XXX reunião ordinária, realizada em XX de XXXXX de XXXX, no uso de suas atribuições legais,  
(Um espaço)

Considerando a proposta do Colegiado do Curso de XXXXX,  
encaminhada pelo XXXXXXXXXXXX,  
**(Dois espaços)**

**R E S O L V E :**  
**(Dois espaços)**

**Art. 1º Alterar .....:**  
**(Um espaço entre os parágrafos.)**

§ 1º -

§ 2º -

**(Dois espaços entre os artigos.)**

**Art. 2º Excluir .....**

**Parágrafo único. ....**  
**(Três espaços para a data.)**

**Ouro Preto, em XX de XXXXX de XXXX.**  
**(Cinco espaços para a assinatura.)**

**Prof. João Luiz Martins**  
**Presidente**

**CURSO DE XXXXXX – ANO/PERÍODO**

CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	PRÉ-REQUISITO	CR	CHS	CHS	AULAS		PER
				horas	h/a	T	P	
XXXXX	XXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXX	XX	X	X	1º
XXXXX	XXXXXXXXX	XXXXXX	X	XX	XX	X	X	1º